



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.514/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **THIAGO ASSIS SOARES DE ALMEIDA** e **GABRIEL SOARES DE ALMEIDA**.

O **Prefeito Municipal de Itaituba em exercício**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na Avenida Santo Antônio, nº 1.487, Bairro Piraçaná, Distrito 01, Setor 04, Quadra 285, Lote 0109, Unidade 001, Cadastro 16334, nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, medindo **20,00** metros de frente, lado direito **30,00** metros, lado esquerdo **30,00** metros e fundos **20,00** metros, perfazendo uma área total de **600,00 m²**, limitando-se: pela frente com **Avenida Santo Antônio**, lado direito com **Anderson Ribamar P. Severino**, lado esquerdo com **Anderson Ribamar P. Severino** e fundos com **Av. Francisca Bermeguy**, em favor de **THIAGO ASSIS SOARES DE ALMEIDA** e **GABRIEL SOARES DE ALMEIDA**, menores, neste ato representados por sua genitora a Sra. **MARIA HELENA SOARES DE ALMEIDA**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100005564/2020**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação Residencial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 03 de Novembro de 2020.


Nicodemos Alves de Aguiar
Prefeito Municipal em Exercício